VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITO INTERNACIONAL

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UMinho

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-476-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial - Atualização e Perspectivas

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Globalização. 3. Relações externas. VII Encontro Internacional do CONPEDI (7. : 2017 : Braga, Portugal).

CDU: 34

Universidade do Minho
Escola de Direito
Centro de Estudos em Direito da União Europeia

CONPEDI

VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

O Direito Internacional tem vivenciado importantes transformações nas últimas décadas. Ocorre que a globalização e o intenso avanço da tecnologia da informação impõem novos limites para os diversos campos do Direito Internacional e para as Relações Internacionais.

Por outro lado, as sucessivas crises globais, a partir de 2008, e seus impactos trouxeram desafios adicionais para a disciplina e para os seus operadores. Os artigos apresentados no GT Direito Internacional I, neste VII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado na Cidade de Braga, enfrentam significativa parcela desse quadro.

Como forma de melhor estruturar e organizar os textos, o livro foi dividido em capítulos específicos, de forma a observar a pertinência dos temas, buscando dar maior homogeneidade.

A divisão dos artigos se deu de forma criteriosa, partindo-se de temas gerais para os mais específicos, de forma a observar que os textos perpassam por uma sequência lógica de capítulos e temas, o que permite que os trabalhos dialoguem entre si.

Podemos afirmar que a variada gama de textos apresentados neste Grupo de Trabalho sintetiza, com a devida profundidade, a essência dos debates acontecidos em Braga.

Os coordenadores:

Lucas Gonçalves da Silva (UFS)

Assunção Pereira (UMinho)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Revista CONPEDI Law Review, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O PAPEL DA CONSTRUÇÃO NARRATIVA DO PODER E DO ÓDIO PARA O AGRAVAMENTO DO TERRORISMO

THE ROLE OF THE NARRATIVE CONSTRUCTION OF POWER AND HATE FOR THE AGGRAVATION OF TERRORISM

Anaïs Eulalio Brasileiro [1]
Marco Bruno Miranda Clementino [2]

Resumo

Ao perceber o contexto atual de conflitos armados existentes no mundo, verifica-se a constantes discussões sobre terrorismo. A Anistia Internacional publicou o seu informe sobre a situação dos Direitos Humanos e a partir deste, questiona-se: há relação entre as narrativas de ódio e o terrorismo? O objetivo geral é analisar a conjuntura das narrativas do poder e do ódio, relacionando-as com o terrorismo sob a luz do informe da Anistia; e específicos, averiguar o informe mencionado; compreender as narrativas do poder e ódio; avaliar o contexto dos vocábulos "terrorismo" e "terrorista"; e identificar os instrumentos internacionais para o contraterrorismo.

Palavras-chave: Terrorismo, Narrativa do poder, Narrativa do ódio, Contraterrorismo

Abstract/Resumen/Résumé

Perceiving the current context of armed conflicts in the world, there is constant discussions about terrorism. Amnesty International has published its report on the situation of human rights and from this, it is questioned: is there a relationship between hate speech and terrorism? The general objective is to analyze the conjuncture of the narratives of power and hatred, relating them to terrorism in the light of the Amnesty report; and specifics, To examine the report mentioned; Understand the narratives of power and hatred; Evaluate the context of the words "terrorism" and "terrorist"; And identify international instruments for counterterrorism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Terrorismo, Narrative of power, Narrative of hatred, Counterterrorism

---

[1] Graduada em Direito pela FACISA; Mestranda em Direito Constitucional, subárea Direito Internacional na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

[2] Graduado em Direito pela UFRN; Mestre em Direito pela UFRN e Doutor pela UFPE. Atualmente é Juiz Federal no RN, Professor Adjunto da UFRN.

1. INTRODUÇÃO

O fenômeno do terrorismo é um tema que tem sido deveras discutido no âmbito internacional. Sua abrangência global pode ser observada através de dois aspectos: a existência de países que sofrem constantes ataques terroristas e a própria situação de terror instaurada na população mundial.

Sob este contexto, presenciamos uma situação recorrente de conflitos armados existentes ao redor do mundo. Vislumbra-se a utilização desenfreada dos termos “terrorismo” e “terroristas” como forma de justificação de medidas de ação mediante o uso da força e da violência tanto física quanto psíquica – o que nos leva a questionar se estas medidas chegam a violar os Direitos Humanos.

Nesta perspectiva, a Organização Não Governamental da Anistia Internacional destaca-se ao assumir uma posição de defensora dos Direitos Humanos como função própria. Em março de 2017 publicou o seu informe anual sobre a situação dos Direitos Humanos na conjuntura global e, na ocasião do lançamento, o Secretário Geral da ONG, Salil Shetty declara a verificação da presença marcante do aumento de narrativas de ódio e seus consequentes crimes.

Originada em 1961, no auge da Guerra Fria, a Anistia Internacional é considerada um movimento global, independente de qualquer governo, ideologia política, interesse econômico ou religião. Sob o aspecto financeiro, é autônoma e suas atividades são financiadas pelos membros e apoiadores da Organização. Praticam atividades em prol da defesa dos Direitos Humanos, com o objetivo de proporcionar uma vida livre de qualquer tipo de violência, devendo o Estado prover serviços e estruturas para coibir, investigar e julgar condutas criminosas que violem os direitos dos indivíduos.

De forma geral, a Anistia Internacional promove os Direitos Humanos através, principalmente, de pressão da opinião pública e solidariedade internacional, agenciando campanhas e mobilizações, exercendo influência sobre governos, órgãos políticos, empresas e grupos intergovernamentais. Em virtude disso, se responsabiliza em realizar uma investigação rigorosa e imparcial sobre graves violações dos Direitos Humanos por meio de uma equipe de pesquisadores, constituindo o denominado informe ou relatório anual.

A partir da análise do referido informe lançado pela ONG, questiona-se, então, há de fato uma relação estabelecida entre as narrativas repletas de ódio e o fenômeno denominado de terrorismo?

Esse estudo teve como objetivo geral analisar a conjuntura das narrativas do poder e do ódio, relacionando-as com o terrorismo sob a luz do informe 2016/2017 da Anistia Internacional; e, como objetivos específicos, averiguar o informe da ONG; compreender as narrativas do poder e do ódio; avaliar o contexto que se insere os vocábulos "terrorismo" e "terrorista"; e, por fim, identificar os instrumentos internacionais para o combate ao terrorismo.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, foi utilizado o método dedutivo, a partir de uma abordagem qualitativa, em pesquisa bibliográfica e exploratória, haja vista o exame realizado de dados coletados por organizações internacionais. O presente estudo, ainda, teve como pano de fundo documentos de entidades internacionais e doutrina nacional e internacional de perspectivas jurídicas e sociais.

2. ANÁLISE DO RELATÓRIO DA ANISTIA INTERNACIONAL

O último relatório, lançado em 22 de fevereiro de 2017, denominado de Informe 2016/2017, documenta a situação dos Direitos Humanos no mundo em 2016, testemunhando diversas formas de violação através de conflitos, deslocamentos, discriminação ou repressão (Anistia Internacional, 2017).

O Secretário Geral da ONG, Salil Shetty, introduz o informe afirmando que:

> (...) 2016 viu a ideia de dignidade e igualdade humanas, a própria noção da humanidade como uma família, sob um ataque vigoroso e implacável de narrativas poderosas de culpa, medo e bodes expiatórios, propagadas por aqueles que buscam tomar ou se manter no poder a qualquer preço. (Estadão, 2017)

Ele faz uma breve retrospectiva do que houve no mundo no ano passado, destacando que, em geral, foi um ano "de miséria e medo implacáveis", já que tivemos a presença de inúmeras violações aos Direitos Humanos ao redor do mundo. Chama atenção à transformação em pó de Aleppo, na Síria, constantemente bombardeada; ao cenário político desastroso com a vitória de Donald Trump e sua "retórica venenosa", ressaltando a atual tendência ao redor do mundo a almejar uma política mais raivosa e fragmentada. Isso resulta nas narrativas de líderes e políticos que apostam na desunião e no medo, culpando sempre "o outro" (Estadão, 2017).

A apresentação do relatório aconteceu em Paris, pela primeira vez fora de Londres, uma clara mensagem à toda a população mundial e, principalmente, à França, alvo de ataques terroristas nos últimos tempos, inserida num estado de emergência desde então. Nesta ocasião, Shetty declarou que:

> A retórica tóxica e desumanizadora está criando um mundo mais dividido e perigoso" [...], sendo 2016 "um ano no qual o uso cínico de uma retórica do

> ‘nós contra eles’ em discursos de culpa, ódio e medo adquiriu proeminência global em uma escala nunca vista desde a década de 1930 (Estadão, 2017)

No capítulo acerca do panorama regional da Europa e Ásia Central, o relatório (2017) passa a se ater no assunto de terrorismo, de forma específica. Trata das vítimas atingidas nos ataques da França, Bélgica e Alemanha, na situação dos Governos de seus países. Medidas contra terror foram adotadas para resguardar a segurança da população, no entanto, estas acabam por enfraquecer por si só os direitos humanos e os próprios valores que estavam sendo atacados. Essa situação tem redefinido de forma perigosa os limites entre os poderes do Estado e os direitos de seus indivíduos.

O Estado de Emergência, declarado em alguns países como França e Hungria, determina, por exemplo, a anulação dos poderes executivos. Implementa, nesse sentido, a proibição de assembleias públicas, com restrições rigorosas à liberdade de ir e vir; o congelamento de bens sem qualquer espécie de controle jurídico; buscas domiciliares sem aprovação prévia do judiciário, entre outras medidas. Além disso, durante esse Estado, reporta o relatório que centenas de pessoas foram processadas criminalmente, acusados de apologia ou elogio ao terrorismo (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017).

Com essa onda de acontecimentos, o informe (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017) declara que a discriminação só tem aumentado. Operações realizadas pelos governos, com poderes de combate ao terrorismo e fiscalização, incluindo verificações de identidade, têm aumentado. Na Europa, vários países estão perpassando por um aumento no número de crimes de ódio voltados principalmente a solicitantes de refúgio muçulmanos e estrangeiros, com ataques a abrigos para solicitantes de refúgio na Alemanha, por exemplo. Além do aumento em 14% desses tipos de crimes no Reino Unido – nos três meses após o referendo que decidiu sua saída da União Europeia.

Por outro lado, temos o autodenominado Estado Islâmico (EI), o grupo terrorista que atualmente consegue atingir maiores proporções em seus ataques devido a sua ampla ramificação. No último ano, de acordo com o relatório (2017), o EI continuou a executar indivíduos que não aceitassem se unir a eles ou até que fossem suspeitos de colaborar com as forças do governo. Ademais, puniram pessoas por não cumprirem o código de vestimenta considerado por eles adequado; torturaram, açoitaram, violentaram sexualmente, escravizaram, doutrinaram e recrutaram meninos para utilizá-los em suas lutas, entre outras situações.

Em virtude desses acontecimentos, as autoridades estatais dão prosseguimento às restrições consideradas indevidas pela Anistia e afetam o direito à liberdade de expressão, com a ocorrência de criminalização de discursos que elas próprias considerem críticos ou ofensivos.

A exemplo disso, no Bahrein, defensores de Direitos Humanos foram processados e presos por "incitação do ódio contra o regime" (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017).

Além disso, os governos estão cada vez mais propensos em criar "Leis Antiterroristas", como o Brasil fez em março de 2016, e se utilizarem destas como suposta forma de reprimir a sociedade e criminalizar a dissidência pacífica. O governo etíope utilizou desse tipo de normativa para reprimir ativistas de direitos humanos; a Coreia do Sul, na sua lei aprovada, amplia poderes de vigilância sobre as comunicações e coleta de informações pessoais; o Sri Lanka usou sua lei de forma desproporcional contra os tâmeis, incluindo cristãos e muçulmanos que foram hostilizados, ameaçados e atacados (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017).

O informe da Anistia Internacional (2017) declara que medidas consideradas anteriormente como excepcionais, acabaram sendo adotadas e incorporadas para as legislações criminais de vários países na Europa. Para exemplificar o que foi afirmado, o relatório da Anistia Internacional destaca ações de adiamento do período de detenção anterior à acusação para suspeitos de crimes relacionados ao terrorismo na Eslováquia e na Polônia, bem como nos Países Baixos e na Bulgária. Vale salientar que propostas foram realizadas para inserir mecanismos de controle com o fulcro de restringir a liberdade de circulação das pessoas.

Além disso, por toda a extensão da Europa, a Anistia verifica (2017) o aprimoramento de poderes de vigilância – o que viria a desafiar decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Tais Tribunais consideram ser violação do direito à privacidade se a vigilância não for a partir de uma efetiva suspeita de ações criminosas. Nesse sentido, destaca-se o Reino Unido, que agravou os poderes de vigilância com a Lei de Poderes Investigativos (Snooper's Charter - Autorização para intrometidos), facilitando práticas de interceptação e de retenção de dados; e a Alemanha, que permitiu ao serviço de inteligência submeter indivíduos não pertencentes à União Europeia a operações de vigilância sem supervisão judicial efetiva.

Saindo do âmbito europeu, o informe (2017) verifica que também não fora adotada nenhuma medida para acabar com as violações de direitos humanos – destacando-se aqui a tortura e o desaparecimento forçado, notadamente cometidos pela CIA[1] no período pós 11 de setembro; assim como os projetos de lei que visam impedir refugiados admitidos de forma legal a morar em seus estados. Além disso, temos estados do país que se retiraram do Programa Federal de Reassentamento de Refugiados, alegando terem preocupações de segurança acerca dos que ali se encontram.

[1] Central Intelligence Agency

Apesar desse aumento de discursos de ódio advindos de narrativas do poder, a Anistia Internacional (2017) reconhece que alguns países estão tentando implementar legislações que combatam os crimes de ódio pelo menos, com a finalidade de evitar sua impunidade. A África do Sul apresentou um Projeto de Lei em outubro sobre o assunto, assim como o Canadá e China (com a Lei de Promoção da Indústria Cinematográfica que proíbe conteúdos que incitem o ódio étnico).

Para 2017, a Anistia Internacional antevê o agravamento das crises atuais, com uma ordem mundial "*mais agressiva e belicosa substituindo o multilateralismo em razão da ausência de liderança em Direitos Humanos"* (Estadão, 2017). Na apresentação do informe, John Dalhuisen (diretor da AI para a Europa) demonstrou sua preocupação em relação ao crescente discurso de ódio por partidos supostamente moderados, afirmando:

> Os alvos na Europa são sempre os imigrantes e os muçulmanos. Na luta contra o terrorismo vemos medidas contra a liberdade de expressão as quais não respeitam a presunção de inocência" [...] sendo essa situação "um presságio aterrorizador sobre o que pode vir nos próximos anos. (Estadão, 2017)

3. AS NARRATIVAS DO PODER QUE CONSTROEM O DISCURSO DE ÓDIO

Simone de Beauvoir, já em 1949, aborda o tema do discurso entre o Absoluto e o Outro. Apesar de seu texto ser mais voltado ao Homem como Absoluto e a Mulher como o Outro, ela descreve esta segunda categoria tão bem que podemos inseri-la em qualquer outro contexto. Defende a autora que a divisão dessas categorias é tão antiga como a consciência, desde as mais primitivas sociedades e mitologias, pois a alteridade sempre foi considerada uma camada fundamental para a construção do pensamento do ser humano. Afirma ela que:

> Basta três viajantes reunidos por acaso num mesmo compartimento para que todos os demais viajantes se tornem "os outros" vagamente hostis. Para os habitantes de uma aldeia, todas as pessoas que não pertencem ao mesmo lugarejo são 'outros' e suspeitos; para os habitantes de um país, os habitantes de outro país são considerados 'estrangeiros'. [...] descobre-se na própria consciência uma hostilidade fundamental em relação a qualquer outra consciência; o sujeito só se põe em se opondo: ele pretende afirmar-se como essencial e fazer o outro o inessencial, o objeto. (De Beauvoir, Simone, 1949, p. 12-13)

Nessa clara alteridade estabelecida desde os primórdios da humanidade, a autora logo alerta que o mesmo acontece em contrapartida – conceito este que gera a relatividade, pois o ora considerado Outro se considerará o Um, Absoluto. Acrescenta ainda que em razão da existência dessas categorias, uma pretende e consegue dominar a outra por longos períodos, a

partir do privilégio da desigualdade numérica entre seus representantes ou a desigualdade de força.

Inserido neste contexto, de acordo com o Professor Rosivaldo Toscano dos Santos Júnior (2017), a categoria do Um, Absoluto mencionada anteriormente poderia ser entendida como a detentora do sistema de poder, que, por sua vez, consegue instrumentalizar o ódio e o medo com a finalidade de gerar um inimigo: o Outro.

Nesse sentido, o Professor afirma que a figura do Outro é construída com o objetivo de ser ameaçador e sinistro, representando o lado possuidor de maldade capaz de tudo para destruir o Absoluto. Instalando o sentimento de ameaça iminente, o discurso de poder consegue justificar qualquer ação, por mais drástica que seja, para eliminar o Outro e salvaguardar os demais membros da categoria do Absoluto.

Denominada pelo autor de "técnica de manipulação do medo e/ou ódio", é possível observar que a categoria detentora do poder utiliza essa técnica em casos concretos e muito reais, como o nazismo contra os judeus, o sionismo contra os palestinos, os países aliados em face dos nazistas e assim por diante.

Para Zimbardo (2008), quando os detentores do poder desejam destruir um inimigo, a propaganda é frequentemente alcançada para elaborar um programa de ódio. Isto acontece, a partir de uma retórica repleta de veneno, para fazer com que a própria população absorva esse ódio construído pelos detentores da narrativa de poder e consequentemente o reproduzam, passando a segregar, atormentar e matar o Outro, o inimigo.

Há, portanto, a utilização da linguagem como um mecanismo capaz de desumanizar o inimigo, para que este deixe de ser pessoa para se tornar um objeto que merece ser odiado, excluído. O que é, entretanto, o ódio? Se há uma constante manipulação do discurso, como é possível então identificar o discurso e a narrativa de ódio?

Para Nockleby (2000), o Discurso de Ódio se classifica por qualquer ação que inferiorize o Outro, seja por motivo de raça, gênero, nacionalidade, religião, entre outros. De acordo com os autores, essas ações são capazes de incitar ações de discriminação e a consequente violência contra outro grupo de pessoas.

Numa perspectiva mais filosófica, Manon (2011) acredita que o ódio "*Liberta a arrogância mortal, (...), provoca a peste e programa o inferno na terra*"[2]. Ela ainda acrescenta que o "(...) *ódio destila seu veneno disfarçado de antídoto. Inflige abusos, torturas,*

[2] Tradução livre: "Laisser libre cours à l'hybris meurtrière, (...), provoque la peste et programme l'enfer sur terre"

humilhações (...)"[3]. Quem antes era civilizado, quando dominado pelo ódio, é capaz de tudo isso. E mais: aqueles que detém o ódio não reconhecem que há uma infecção em seu entorno, que, por sua vez, se espalha como um discurso único e universal.

A autora chama atenção para o fato de que é possível a existência, no interior de cada país, o monopólio da violência com legitimidade, capaz de impor à sociedade paixões. Dentro do Estado, portanto, há espaço para o ódio florescer e até mesmo dar origem a um confronto sangrento – momento em que o discurso de ódio dá lugar às guerras, onde as armas possuem as últimas palavras. Manon (2011) afirma que "*se você quiser que o ódio triunfe, apenas arme um Estado até os dentes*[4]".

Inserido neste contexto, temos a teoria da identidade social, que abarca as relações entre as categorias sociais responsáveis pela determinação das percepções dos eventos e atividades sociais, como afirma Wright (2015). O autor aduz que a categorização social funciona como um mecanismo cognitivo que auxilia no direcionamento de comportamentos guiados por fatores da identidade social, como crenças e valores advindos de um determinado grupo social. Acrescenta ainda que quando a identidade social é proeminente, a probabilidade de haver ações agressivas e retaliativas é maior, exemplificando com a identidade religiosa.

Segundo Wright (2015), tem-se inserido na teoria da identidade social a ramificação do poder legitimado, compreendendo-se que este se refere à percepção de que o grupo detentor do poder, chamado de Absoluto, tem o direito de prescrever comportamentos e até ditá-los de forma mais efetiva. A título ilustrativo do que foi afirmado, o autor destaca a identificação percebida no islamismo, em que os que se identificam religiosamente nesse âmbito entendem que Alá tem o dever divino de ditar o comportamento ideal, enquanto os clérigos islâmicos possuem a autoridade de prescrever este comportamento no nome de Alá.

Outras ramificações de poder também se destacam nessa teoria, denominados de poder referente e poder *expert*. Pelo primeiro, entende-se o poder que se origina de forma natural, através da identificação mútua – existente no islamismo, por exemplo –; enquanto pelo poder *expert* compreende-se a percepção de que apenas alguns indivíduos possuem um conhecimento especial. Pela combinação dessas formas de poderes, com o acréscimo de recompensas espirituais e punições, o poder se intensifica (WRIGHT, 2015).

Uma das formas de exteriorização dos poderes mencionados anteriormente se dá através das próprias construções narrativas. Al Raffie (2012), em seu estudo específico sobre narrativas

---

[3] Tradução livre: " (...) la haine distille son venin em guise d'antidote. Infligeant sévices, tortures, humilations (...)"

[4] Tradução livre: "Si tu veux que ta haine triomphe donne-toi um Etat armé jusqu'aux dents"

e contra narrativas, explicita que elas podem de fato contribuir com o aprofundamento de ideologias e, que pode ser verificado que a narrativa que obtém melhor desempenho é a que atinge o público alvo por meio de percepções não apenas tradicionais, mas também culturais e religiosas.

Com a finalidade de propiciar um melhor entendimento acerca do assunto, Al Raffie (2012) oferece uma definição simples do termo "narrativa", afirmando que é um sistema coerente de histórias inter-relacionadas de forma organizada e sequenciada – sistema este que é inserido em um cenário em que essas histórias, de tão enraizadas nas culturas, contribuem como forma de identidade do povo.

4. O TERRORISMO, O TERRORISTA E A GUERRA AO TERROR

Utilizados de forma descomedida, é necessário que se compreenda os significados dos termos acerca do terrorismo para que se possa entender de forma efetiva como aplicá-los. Hoffmann (2006) considera que abordar o tema do terrorismo depende, primeiramente, do sujeito que pratica o discurso. A utilização do termo "terrorismo" e a denominação de alguém como "terrorista" é baseada na posição política do sujeito, ou seja, quando o indivíduo partilha das mesmas ideologias daquele que praticou a ação, para ele, a ação não será terrorista.

Se, entretanto, a pessoa não se identificar com o autor da ação, e sim com as vítimas, irá considerar o ato e seu respectivo autor como terroristas. Sobre o assunto, Jenkins (1980) defendeu já em sua época que o termo "terrorismo" era usado muitas vezes de forma indistinta, dependendo apenas do ponto de vista de quem o menciona.

Para Schelling (1991), terrorismo pode ter como definição geral as ações que utilizam formas de terror, violência e intimidação para atingirem o que pretendem, através de coações. O elemento surpresa nestas ações terroristas também é fundamental para sua caracterização, já que contribui imensamente para criar o clima de terror que tem também a sociedade como um alvo, transformando ainda os atos em imprevisíveis, inesperados e, principalmente, inevitáveis.

Segundo Degaut (2014), observa-se uma utilização abusiva dos termos mencionados posto que, para ele, qualquer ação violenta ganha os contornos de terrorismo sem ao menos se ter o cuidado de analisar os casos concretos de forma adequada. O autor afirma, então, que "terrorismo" e "terrorista" não podem ser definidos a partir de limitações maniqueístas, pois o bem e o mau, neste caso, são divididos por uma linha tênue.

O termo "terror" é utilizado, neste âmbito, na construção de possíveis definições do terrorismo. Post (1990) determina que terror é o estado psicológico de grande medo, que pode

ser advindo de diferentes formas, desde catástrofes naturais a ataques e guerras. Neste sentido, Degaut (2014) explicita que o terror referido nos casos do terrorismo é o político, pois é o responsável pelo induzimento de um grupo de pessoas a chegar no estado psíquico de grande pavor por meio de ameaças que vêm a se concretizar.

A partir disso, o autor defende que o terrorismo pode ser definido como:

> (...) no emprego da intimidação coercitiva por movimentos revolucionários, regimes ou indivíduos, com motivação política. É condição indispensável que o objetivo principal e a justificação final do terror sejam o favorecimento de sua causa política, diferenciando-se, por exemplo, do terror criminal, o qual objetiva ganhos materiais e financeiros, de natureza individual. (DEGAUT, Marcos. 2014)

Ainda assim, definições exatas do que vem a ser o terrorismo se demonstram ineficazes frente à situação atual mundial, uma vez que a política internacional é seriamente afetada – pois os indivíduos envolvidos podem ser civis ou até mesmo militares não implicados em contexto de guerras (DEGAUT, 2014). A própria narração dos acontecimentos irá refletir o posicionamento do sujeito do discurso, sendo, portanto, conceitos que dependem de muitos fatores externos.

Na perspectiva de ações e de indivíduos terroristas, surge no âmbito internacional a grande inclinação e, inclusive, a necessidade de constituição de estratégias do combate ao terrorismo. Entretanto, este também é considerado um tema controvertido, uma vez que os governos ao assumirem esta incumbência, acabam numa espécie de mesma campanha retaliativa política e ideológica que mira toda a comunidade muçulmana, marginalizando-a, no lugar de prevenir o extremismo (AWAN, 2011).

Nesta conjuntura, Choudhury e Fenwick (2011) defendem que as estratégias de contraterrorismo estão contribuindo com o sentimento da comunidade muçulmana de que eles são sempre suspeitos e alvos das autoridades, apenas em razão de sua religião a partir de um discurso hostil. Em sua pesquisa com entrevistados pertencentes à comunidade muçulmana que residem no Reino Unido, os autores observaram que desde 2001 houve mais de um milhão de abordagens de muçulmanos nas ruas.

Sobre o assunto, os entrevistados afirmaram que há uma maior frequência de abordagem nas ruas da comunidade muçulmana, que contribui cada vez mais para uma sensação de marginalização principalmente em detrimento da discriminação da etnia e da religião. A pesquisa ainda indica que os participantes da entrevista consideram a s44 (a seção 44 do Ato de

Terrorismo[5] do Reino Unido) uma ferramenta que ameaça danificar toda a comunidade, em razão da forma de cumprimento pelos oficiais.

Para Awan (2011), os fatores comportamentais e ambientais contribuem para a formulação do extremismo, além dos fatores socioeconômicos e culturais que auxiliam na determinação de qual grupo de indivíduos é mais propenso a se tornar extremistas. Por esse ângulo, o autor vislumbra que o único jeito de prevenir o extremismo é se os Estados interferirem menos e passarem a compreender, de forma efetiva, as causas que levam à radicalização, como os problemas sociais, o *bullying*, a marginalização e até a falta de educação. Ele acredita que deve haver um maior diálogo e um maior antro que propicie a comunicação entre os diferentes tipos de discursos.

Além dos fatores que contribuem para o extremismo mencionados por Awan (2011), Busher (2011) alude também aos elementos psicológicos, políticos e econômicos como agravantes para o incentivo à prática de terrorismo. Importante ressaltar que "pobreza" não pode ser considerado como um dos principais fatores incentivadores do extremismo e do terrorismo, pois, de acordo com o autor, parte considerável das pessoas detidas por terrorismo no Ocidente não são advindas de comunidades pobres – fato que desconstrói a concepção de que pessoas pobres possuem maior tendência em praticar atos terroristas por causa de frustração e raiva pela ausência de riqueza.

Na perspectiva de identidade social trabalhada no tópico anterior, Wright (2015) acredita que a identidade religiosa se apresenta como importante fator no tema ora abordado, uma vez que esta identidade é percebida com relevância para agravar a raiva já existente no indivíduo por ser discriminado em razão de sua religião, e incentiva interações consideradas retaliativas.

Para o autor, um dos métodos capazes de reduzir o terrorismo é por meio da redução da percepção ameaçadora em relação aos grupos com identidade religiosa – que se daria através da eliminação de ameaças ou na redução da percepção ocidental acerca da relevância da identidade religiosa dos indivíduos para que sejam membros de grupos terroristas.

Esse método mencionado por Wright (2015), entretanto, só seria possível se houvesse uma espécie de redefinição das perspectivais Ocidentais sobre o Oriente Médio, em que os países Ocidentais cessassem de envolver os conceitos de guerra, como a própria guerra ao terror. Outro caminho oferecido pelo autor para seu método é a chamada "desenfatização" da

[5] Tradução Livre: Terrorism Act 2000

importância da identidade religiosa, amplamente reforçada pelos governos, políticos e pela mídia – em que o islamismo é comumente entendido como elemento natural do terrorismo.

Sobre a Guerra ao Terror, o Professor Santos Júnior (2017) defende que esta detém um cunho não apenas maniqueísta, como também reducionista – pois os países Ocidentais, detentores, neste caso, da narrativa do poder, afirmam representar o progresso; o bem; a verdade; a paz, precisando atingir a categoria do Outro para convertê-los para o lado do bem, podendo e devendo utilizar, quando necessário, a força.

Sobre a guerra ao terror, o autor defende que:

> O paradoxo da *War on Terror* é que ele causa muito mais mortes e sofrimento entre populações não diretamente envolvidas com o pretenso terrorismo do que entre os etiquetados terroristas. E o conceito de terrorismo é ideologicamente manejado, claro, de modo a abarcar somente os atos praticados por organizações informais ou indivíduos, jamais pelos Estados, nem pelos Exércitos regulares do "lado do bem". (SANTOS JÚNIOR, Rosivaldo Toscano, 2017, versão digital)

Verifica-se, portanto, que na opinião do pesquisador, a própria guerra ao terror é uma forma disfarçada de terrorismo reverso – o que apenas contribui com que foi afirmado anteriormente. A partir disso, depreende-se que a guerra ao terror, declarada pelos grupos detentores do poder, é um meio de disfarce de pretextos, pois manipula a narrativa responsável pela intensificação do ódio e da desumanização do Outro. É, portanto, uma guerra suja que desrespeita os tratados humanos (SANTOS JÚNIOR, 2017).

Com base no que foi exposto até então, acerca do termo "terrorista", constata-se que ele também depende de quem pratica o discurso. Entretanto, há estudos científicos que buscam formas de montar um perfil do terrorista em razão de facilitação do próprio combate ao terrorismo, para, principalmente, que esta categoria seja diferenciada da categoria dos não terroristas (RAE, 2012).

De acordo com esses estudos, o perfil do terrorista se daria com base em raça, gênero, nacionalidade, religião, medidas psicopatológicas e socioeconômicas, a partir de um fenótipo universal. Para Rae (2012), entretanto, apesar de ideal para o efetivo combate ao terrorismo, a elaboração desse perfil do terrorista está fadada a falhar.

Primeiramente, a própria ausência de unanimidade na definição do que vem a ser terrorismo dificulta a elaboração de um perfil de terroristas. Rae (2012) vai além e afirma que as tentativas realizadas montaram apenas um perfil recheado de estereótipos, em que considera-

se que o terrorista é de origem árabe, homem, advindo de países do Oriente Médio, muçulmanos, doentes mentais e pobres – um perfil visivelmente discriminatório.

5. INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS PARA O COMBATE AO TERRORISMO

Após a averiguação dos conceitos elementares que permeiam a problemática deste estudo, faz-se necessário analisar os principais mecanismos criados no âmbito internacional para o combate ao terrorismo, tendo em vista que este, como visto anteriormente, é um dos aspectos trabalhados pela Anistia Internacional em seu informe.

Nessa perspectiva, destaca-se a iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), que, no contexto do desafio proposto pelo terrorismo internacional, passou a impulsionar o combate ao terrorismo ao criar documentos internacionais para conter e reprimir os avanços dos ataques terroristas.

Desta forma, surgem nas décadas de 60 e início de 70, a Convenção de Tóquio em 1963, sobre Delitos e Outros Atos Específicos Cometidos a Bordo de Aeronaves – que disciplina sobre agressões e infrações cometidas a bordo de aeronaves; a Convenção de Haia para a Supressão da Tomada Ilegal de Aeronave de 1970 – que determina a obrigação dos Estados em punir os agentes que por ventura venham a capturar ilegalmente as aeronaves; a Convenção de Montreal, de 1971, para a Supressão de Atos Ilegais contra a Segurança da Aviação Civil – que se refere a atos ilícitos não abordados nas Convenções anteriores, estendendo e reiterando a necessidade de punição dos agentes praticantes dos ilícitos; a Convenção de Nova Iorque, de 1973, sobre Prevenção e Punição de crimes contra Pessoas Internacionalmente Protegidas – que prevê a cooperação internacional e, inclusive, a extradição dos responsáveis por crimes como sequestro dessas pessoas específicas, como Chefes de Estados e Diplomatas (MARCENGO, 2007).

Já no fim da década de 70 e no curso da década de 80, temos a continuação da ONU, desempenhando o seu papel na elaboração dos instrumentos internacionais, como a Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, de 1979, que prevê o comportamento que deve ser seguido nos casos de captura de reféns para submeter um sujeito do Direito Internacional a realizar ou não algum ato para salvar os indivíduos; a Convenção de Viena, de 1980, sobre a Proteção Física de Material Nuclear, que determina a proteção física necessária quando os materiais nucleares forem utilizados para fins pacíficos, como o transporte internacional, e estabelece também as medidas que devem ser tomadas contra práticas ilegais que envolvam a matéria (MARCENGO, 2007).

Nos anos 90, temos a Convenção de Montreal sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para Fins de Sua Detecção – que recomenda que os Estados proíbam a produção dessas espécies de explosivos sem marcas no interior de seu território, bem como controlem as movimentações dos explosivos sem marca e os que estiverem em estoque; a Convenção pela Supressão de Atos Ilegais contra a Segurança da Navegação Marítima, de 1992 – que, em conjunto com o Protocolo para a Supressão de Atos Ilegais contra a Segurança de Plataformas Fixas localizadas na Plataforma Continental, trata sobre os delitos que podem ser praticados no âmbito da navegação; a Convenção de Nova Iorque pela Supressão de Bombardeios Terroristas, de 1997 – que trata sobre ações relacionadas a explosivos ou outros artefatos letais; e, por fim, a Convenção Internacional pela Supressão do Financiamento do terrorismo, de 1999 – que impõe aos membros a elaboração de ordenamentos jurídicos capazes de realizar o congelamento e sequestro de bens e fundos que seriam destinados ao financiamento de atividades terroristas (MARCENGO, 2007).

Vale salientar que a Assembleia Geral da ONU está em fase de elaboração de mais uma Convenção para fins de repressão de atos terroristas, especificamente no âmbito nuclear e outra para a eliminação do terrorismo. Em 1994, a ONU aprovou a Declaração sobre Medidas para Eliminar o Terrorismo e, dois anos depois, a Declaração que complementa a de 1994 – estas condenam toda e qualquer prática terrorista como injustificáveis e criminosos, seja por quem tenham sido cometidos, bem como incentivam aos Estados Membros tomarem medidas que eliminem o terrorismo internacional (ONU, 2017).

Em 1999, o Conselho de Segurança acordou com a Resolução 1269, responsável pela condenação dos atos terroristas, bem como seus métodos e práticas, e ainda solicita a cooperação dos Estados a cooperarem nessa luta. Após os ataques do 11 de setembro, o Conselho de Segurança aprovou a resolução 1373 para o combate ao terrorismo, as quais criaram o Comitê Contra-Terrorismo[6], responsável pelo monitoramento da resolução. Mais recentemente, adotada em 2006, a Estratégia Antiterrorista Global determina mecanismos específicos para o combate ao terrorismo e contribui para a percepção de que o terrorismo é, por si só, inaceitável e injustificável (ONU, 2017).

Como bem destaca Marcengo (2007), nas Convenções mencionadas, a ONU não se preocupou em tipificar o ato terrorista, porém, oferece subterfúgios para que seus membros o façam, incentivando-os na criação de uma regulamentação jurídica que seja capaz de conter atos que são praticados por grupos terroristas.

[6] Tradução livre: Counter-Terrorism Committee (CTC)

Além dos instrumentos internacionais elaborados através da ONU para o combate ao terrorismo, ante o panorama de terrorismo internacional, tem havido outras iniciativas com o mesmo intuito. Desta forma, é importante destacar as ações não apenas dos países Ocidentais que comumente sofrem ataques terroristas, mas também a prontidão dos países Orientais, membros da Liga Árabe.

A Convenção para supressão do terrorismo, de 1998, criado pela Liga Árabe com a finalidade de combater o terrorismo, determina mecanismos de apoio para os Estados Signatários que enfrentam de forma direta o terrorismo a partir da criação de um Comitê Contra o Terrorismo e suas diretrizes. Os métodos sugeridos pela Convenção para atingir o fim proposto vão desde o desencorajamento dos países membros a ter qualquer relação com grupos terroristas, como auxílio financeiro e de informações, até que haja efetiva cooperação jurídica internacional entre eles, permitindo a extradição dos suspeitos ou condenados em crimes terroristas (CASTRO, 2014).

No âmbito regional, a tendência é que os países passem a criar leis internas antiterroristas ao perceberem que a lei penal interna não seria mais o suficiente para lidar com as ameaças deste nível. Entretanto, essas novas leis devem ser previstas de forma expressa e apresentar conteúdo distintao das leis ordinárias que versam sobre os crimes, para, desta forma não gerarem controvérsia (RAMRAJ e HOR, 2005).

Destas leis internas, o documento que se destaca é o Ato Terrorista 2000, do Reino Unido, que permite aos oficiais de polícia parar indivíduos nas ruas e investiga-los para procurar alguma conexão com o terrorismo, em conformidade com as seções 43 (s43) e 44 (s44), que tratam da busca em indivíduos e em seus veículos respectivamente (CHOUDHURY e FENWICK, 2011). Para Dolinger (2008), o instrumento britânico possui um importante papel em razão de apresentar uma definição para o terrorismo de forma adequada – porém, em virtude da ausência de consenso entre os países acerca do terrorismo, a definição proposta pelo Ato não atinge o âmbito internacional.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do que foi exposto neste estudo, verifica-se que pode haver uma intrínseca relação entre as narrativas do poder e do ódio com o terrorismo. O informe da Anistia Internacional chama atenção para a relação entre esses elementos e sugere, através da demonstração de dados, que quanto mais a narrativa repleta de ódio é propagada, mais crimes de ódio irão acontecer.

Deste contexto, extraímos o terrorismo e a problemática que envolve o tema. Tendo em vista que o fenômeno já nasce a partir de uma narrativa de ódio e, em conjunto com as práticas terroristas, desenvolve uma contra narrativa também de ódio, cria-se uma espécie de círculo vicioso que aparenta não ter fim: o discurso construído pela categoria que detém o poder gera a narrativa de ódio, que gera uma contra narrativa de ódio, que por sua vez gera ataques terroristas, que apenas inflam ainda mais o ódio dos primeiros indivíduos...

Dentro deste círculo, não se sabe ao certo o que surgiu primeiro – o ódio construído a partir da narrativa do poder ou o que deriva a partir de sua contra narrativa. Contudo, o que pode ser afirmado é que os ataques reconhecidamente terroristas não podem e não devem ser ignorados. O mundo inteiro tem que enfrentar esse problema que atinge de forma negativa várias pessoas diariamente, com diversos ataques ao redor do globo.

Entretanto, observa-se que no âmbito interno dos Estados, os mecanismos fáticos de combate ao terrorismo estão apresentando empecilhos ao invés de apenas auxiliar a situação, chegando a inclusive infringir direitos humanos e contribuir com a própria narrativa do ódio.

Talvez esta questão fosse melhor resolvida se os mecanismos de combate seguissem o já previsto nas Convenções da ONU explicitadas, que trazem consigo um conteúdo que não incentiva qualquer violação de direitos humanos e não incita o ódio.

Oportuno salientar que esta pesquisa não teve por escopo justificar o terrorismo – pelo contrário, teve por motivação maior estudar mais a fundo o contexto que ele se insere, pois, é apenas com a profunda compreensão do que se trata a temática que será possível propiciar o momento adequado para efetivamente combater o terrorismo. É um tema complexo que não proporciona fáceis respostas acerca de sua problemática.

Finalmente, o presente trabalho de pesquisa não se finda, ele leva a outras problematizações, outras buscas de compreensão. Esta pesquisa aponta para a efetiva relação entre a narrativa do poder e do ódio para o agravamento do terrorismo, mas demonstra também a necessidade de mudança de percepção dos indivíduos que parem de raciocinar que todo árabe é terrorista, assim como o reverso.

7. REFERÊNCIAS

AL RAFFIE, Dina. Whose Hearts and Minds? Narratives and Counter-Narratives of Salafi Jihadism. In *Journal of Terrorism Research*, v. 3, 2. ed. 2012. DOI: http://doi.org/10.15664/jtr.304

ANISTIA INTERNACIONAL. *Conheça a Anistia*. Disponível em: < https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/atuacao/titulo-teste/>. Acesso em 03 maio 2017.

ANISTIA INTERNACIONAL. *Informe 2016/2017*: O estado dos direitos humanos no mundo. Disponível em: < https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2017/02/AIR2017_ONLINE-v.3.pdf>. Acesso em 02 maio 2017.

AWAN, Imram. Paving the way for Extremism: How Preventing the Symptoms Does Not Cure the Disease of Terrorism. *In Journal of Terrorism Research*, v. 2, 3. ed. 2011. DOI> http://doi.org/10.15664/jtr.224

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Traduzido por Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova fronteira. 11.ed. P. 10 – 14.

BUSHER, J. What do 'middle class' terrorists tell us about the link between poverty and terrorism? *In: Journal of Terrorism Research*., v. 2. DOI: http://doi.org/10.15664/jtr.178

CASTRO, Elcineia Silva de. *Arábia Saudita e a Liga dos Estados Árebes*: Uma Análise sobre a Relação ente as Ações de Combate ao Terrorismo, Elaboradas pelo Governo Saudita e as Propostas pela Organização. 119 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política no Curso de Pós Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014. P. 42-43.

DEGAUT, Marcos. *O desafio global do terrorismo*: política e segurança internacional em tempos de instabilidade. Brasília: versão digital, 2014, capítulo 1.

DOLINGER, Jacob. O Terrorismo Internacional como Ameaça ao Direito Internacional. *In Anuário Brasileiro de Direito Internacional*, v. 3, p. 78-113, 2008.

ESTADÃO, Internacional. *Anistia Internacional diz que discurso de ódio ameaça direitos humanos em todo o mundo*. 2017. Disponível em: < http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,anistia-internacional-diz-que-discurso-de-odio-ameaca-direitos-humanos-em-todo-o-mundo,70001675199>.Acesso em 06 maio 2017.

FENWICK, Helen e CHOUDHURY, Tuyfal. The Impact of Counter-terrorism Measures on Muslim Communities. *In Equality and Human Rights Commission Research Report 72*:11. Disponível em <https://www.equalityhumanrights.com/sites/default/files/research-report-72-the-impact-of-counter-terrorism-measures-on-muslim-communities.pdf>. Acesso em 25 maio 2017.

HOFFMAN, Bruce. *lnside terrorism*. New York: Columbia University Press, 1998. ISBN: 9780231126991, june 2006.

JENKINS, Brian Michael. *The study of terrorism: definitional problems*. Santa Monica, CA: RAND Corporation, 1980. Disponível em: <https://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/papers/2006/P6563.pdf>. Acesso em 3 de abril de 2017.

MANON, Simone. Le Discours de la Haine en Lieu et Place du Discours de la Guerre. André Glucksmann. *In PhiloLog, Philosophie et apprentissage*, capítulo XX- Etat et Société. Disponível em: <http://www.philolog.fr/le-discours-de-la-haine-en-lieu-et-place-du-discours-de-la-guerre-andre-glucksmann/>.Acesso em 07 maio 2017.

MORCENGO, Marcelo Willian. *Aspectos Jurídicos do Combate ao Terrorismo*: a Necessidade de uma Lei Antiterrorista no Brasil. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Direito – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba: 2007. P. 52-53.

NOCKLEBY, John T. Hate Speech. *In Encyclopedia of the American Constitution*. 3 vol. 2. ed. Detroit: Macmillan Reference USA. P. 1277-1279.

ONU, Ação, *Terrorismo*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/terrorismo/>.Acesso em 30 maio 2017.

POST, Jerrold. Terrorist psychologic: terrorist behavior as a product of psychological forces. *In reich, walter (ed), origins of terrorism*. New York, Cambridge university press, Woodrow Wilson center series, 1990.

RAE, Jonathan A. Will it Ever be Possible to Profile the Terrorist?. *In Journal of Terrorism Research*, v. 3, 2. ed. 2012. DOI: http://doi.org/10.15664/jtr.380

RAMRAJ, Victor V. e HOR, Michael et al. Introduction. In: RAMRAJ, Victor V. e HOR, Michael et al (Org.). *Global anti-terrorism law and policy*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2005. p. 1-10.

SANTOS JÚNIOR, Rosivaldo Toscano dos. *A Guerra ao Crime e os Crimes da Guerra*: uma crítica descolonial às políticas beligerantes no sistema de justiça criminal brasileiro. Florianópolis: Empório do Direito, 2017, parte I, capítulo 4 [versão digital]

SCHELLING, Thomas. What purposes can international terrorism serve**?** *In:* FREY, R. G; MORRIS, C. W *Violence, terrorism and justice*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991. p. 18-32.

WRIGHT, Joshua David. A Social Identity and Social Power Perspective on Terrorism. *In Journal of Terrorism Research*, v. 6, 3. ed. 2015. P 76-83. DOI: http://doi.org/10.15664/jtr.1184

ZIMBARDO, Philip. *The Lucifer Effect*: Understanding How Good People Turn Evil. New York: Random House Trade Paperbacks, 2008.